

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER: PROCESSO Nº. 2024.07.24.01 FG

PROCESSO: ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.17.04 FG

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
CAIO BRITO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA
EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW
ARTISTICO/MUSICAL. RECOMENDAÇÕES PAUTADAS
NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

PARECER JURÍDICO

Na forma do 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, qual seja, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CAIO BRITO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA EXPOAGRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE, JUNTO À CAIO BRITO PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 46.266.140/0001-07**, estabelecida na Rua João Cordeiro, n. 3069, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, sendo o valor global orçado em **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Cultura do Município de Salitre/CE, acompanhados de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

OPINO.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Cultura de Salitre/CE.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudos técnicos preliminares.

Para o caso em comento o preço foi obtido diretamente com o artista a ser contratado e comparado com outras contratações já realizadas em outros municípios. Assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

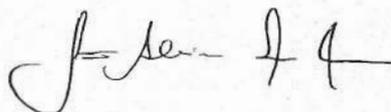
A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

À consideração superior.

É o parecer.

Salitre/CE, 24 de Julho de 2024.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE
OAB/CE 23.192